



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO
MARANHÃO – PROCON/MA

PORTARIA Nº 059, DE 29 DE MAIO DE 2020

Regula a retomada do funcionamento e o restabelecimento das atividades do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor – PROCON/MA durante o período de pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II e IV do art. 69 da Constituição Estadual e art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.305, de 04 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e autoriza o retorno progressivo do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo a partir do dia 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito do Estado do Maranhão, as operações e os procedimentos sob sua incumbência, observada a situação de excepcionalidade ora vivenciada, bem como a necessidade de restabelecimento gradual de atividades e serviços;

RESOLVE

Art. 1º Ficam restabelecidas as atividades presenciais dos servidores do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA, para expediente interno, de segunda a sexta-feira, no período de 01 a 05 de junho de 2020, conforme escala de revezamento a ser elaborada por cada gestor de área.

§ 1º As atividades deverão ser realizadas em estrita observância às normas de segurança sanitária já estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

§ 2º As Coordenações de área e as Diretorias estabelecerão, da melhor forma que lhes couber, a programação e o meio necessário à consecução das atividades essenciais sob sua responsabilidade.

§ 3º Continuam suspensos todos os processos administrativos já em tramitação, exceto os oriundos da Diretoria de Fiscalização, Estudos e Pesquisas nas Relações de Consumo.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO
MARANHÃO – PROCON/MA

§4º Os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, ficam dispensados de suas atividades presenciais até o dia 15 de junho de 2020, desde que façam a comprovação do enquadramento no risco informado, mediante envio para coordenação imediata com cópia para Diretoria de Orientação e Assistência ao Cidadão e ao setor de Recurso Humanos.

§5º Durante o expediente no órgão, aplicam-se internamente, todas as determinações oriundas nos Decretos Estaduais editados por conta da pandemia e que se encontrarem vigentes, inclusive quanto à obrigatoriedade do uso individual de máscaras; observância do distanciamento mínimo entre as pessoas, móveis e assentos; uso de álcool em gel; higienização de ambientes; utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual) durante todo o tempo de labor, dentre outras medidas que se avalie necessária no decorrer da abertura.

Art. 2º Fica restabelecido o atendimento externo para usuários dos serviços do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA, observado o cronograma a seguir:

I – Unidades Beira-Mar, Aeroporto Internacional Marechal Castelo Branco, Terminais do Distrito Industrial e São Cristóvão, no município de São Luís e dos municípios de Alcântara (Cujupe), Godofredo Viana, Pastos Bons, Santa Luzia do Tide, Santa Luzia do Paruá e nos Postos de Atendimento dos Municípios Alto Parnaíba, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras e São Luís Gonzaga, **a partir de 08 de junho de 2020.**

II – Unidades dos municípios de Araióses, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Carolina, Coroatá, Cururupu, Coelho Neto, Colinas, Itapecuru-Mirim, Lago da Pedra, Presidente Dutra, Pinheiro, São Bento, São João dos Patos, Viana e Vitorino Freire, **a partir de 15 de junho de 2020.**

III – Unidades dos municípios de Açailândia, Barreirinhas, Chapadinha, Codó, Estreito, Grajaú, Pedreiras, Santa Inês e Zé Doca e da Central da Cidadania, no município de São José de Ribamar, **a partir de 22 de junho de 2020.**

§1º Permanecem suspensas as atividades da unidade do São Francisco, exceto protocolo, e dos seguintes postos de atendimento localizados na Ilha de São Luís: Biblioteca Benedito Leite, Fórum Desembargador Sarney Costa, Instituto Florence, Maternidade de Alta Complexidade e Maternidade Nossa Senhora da Penha, até ulterior deliberação.

§2º As unidades localizadas dentro de Shoppings Centers nos municípios de Caxias, Imperatriz, São Luís, São José de Ribamar e Timon, retornarão as atividades de acordo com edição de novo Decreto Estadual que contenha autorização de reabertura desses estabelecimentos, considerando a legislação municipal à época.

§3º O atendimento das unidades poderá sofrer alterações de funcionamento em virtude de determinações previstas em Decretos Municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO
MARANHÃO – PROCON/MA

Art. 3º Obedecendo o cronograma de abertura do art. 2º, serão oferecidos os seguintes serviços:

I - Nas unidades do inciso I, do art. 2º, em São Luís, de **08 a 12 de junho de 2020**, os serviços de RG (emissão, entrega, supervisão e pagamento), DETRAN e PROCON. Os demais serviços da unidade, **a partir de 15 de junho de 2020**.

- a) Exclusivamente na unidade Beira-Mar em São Luís, de **08 a 21 de junho de 2020**, os serviços de RG (emissão, entrega, supervisão e pagamento), DETRAN e PROCON. Os demais serviços da unidade, **a partir de 22 de junho de 2020**.
- b) Nas unidades dos Terminais do Distrito Industrial e São Cristóvão, no município de São Luís, somente os serviços de RG (emissão, entrega e supervisão).

II – Nas unidades do inciso II do art. 2º, de **15 a 19 de junho de 2020**, os serviços de RG (emissão, entrega, supervisão e pagamento), DETRAN (se possuir) e PROCON. Os demais serviços da unidade, **a partir de 22 de junho de 2020**.

III – nas unidades do inciso III do art.2º, de **22 a 26 de junho 2020**, os serviços de RG (emissão, entrega, supervisão e pagamento), DETRAN (se possuir) e PROCON. **A partir de 29 de junho de 2020**, os demais serviços da unidade.

§1º Para atendimento das normas de segurança sanitária, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os atendimentos, considerando a capacidade da unidade.

§2º O serviço de entrega do RG estará disponível para recebimento, via de regra, no dia posterior ao dia da emissão, devendo a unidade reservar guichê exclusivo para execução deste serviço.

Art. 4º O atendimento ao público, para todos os serviços disponíveis nas unidades se dará mediante prévio agendamento, por meio do telefone número **151** (*call center*) de segunda a sexta-feira, no horário das **08h00 às 18h00min** e de forma on-line através do site www.procon.ma.gov.br e aplicativo PROCON MA, disponível em iOS e Android, a serem divulgados oportunamente.

§ 1º O agendamento tratado no *caput* terá início na quinta-feira anterior à abertura da unidade, conforme cronograma estabelecido no art. 2º.

I – o atendimento por agendamento corresponderá tão somente ao serviço requerido;

II - O usuário deverá comparecer ao local, no dia e horário agendado, observada tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, em respeito aos demais usuários.

III – o não comparecimento do usuário ou seu atraso fora do limite de tolerância estabelecido no inciso I, implicará na necessidade de realização de um novo agendamento;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO
MARANHÃO – PROCON/MA

IV – o ingresso do usuário nas instalações do órgão se dará pela comprovação de seu agendamento, com uso obrigatório de máscaras e respeito ao protocolo de distanciamento social estabelecido. A inobservância deste inciso acarretará o cancelamento do atendimento do serviço agendado;

V – acompanhantes só serão permitidos na quantidade de 1(um), caso o usuário seja idoso, tenha mobilidade reduzida ou necessidade comprovada de assistência.

Art. 5º Permanecem suspensas as audiências de conciliação até 14 de junho de 2020, considerando a prorrogação da Portaria nº 79/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º De acordo com a evolução da pandemia no Estado do Maranhão e análise semanal das atividades do órgão, restar-se-á possível a adoção de outras providências restritivas ou de retorno de medidas anteriores quanto ao desempenho das atividades do órgão, incluindo-se a limitação de serviços ou do número diário de senhas a serem disponibilizadas diariamente, dentre outras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO
DO MARANHÃO – PROCON/MA, EM SÃO LUÍS-MA, 29 DE MAIO DE 2020.


ADALTINA VENÂNCIO DE QUEIROGA
Presidente do PROCON/MA